

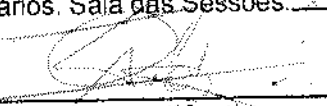


Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

Referente ao Projeto de Lei nº 39/12.

APROVADO em <u>01</u> votação
por <u>5</u> votos favoráveis e <u>4</u> votos
contrários. Sala das Sessões. <u>29/08/12</u>
 1º Secretário

O Projeto de Lei nº 39/12, de autoria do vereador Elias Garcia Candeias, remetido para a análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município de São Pedro.

Muito embora várias câmaras municipais em todo o Brasil tenham aprovado projetos com este conteúdo, no Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0534707-88.2010.8.26.0000, movida pelo Prefeito Municipal de Jacareí, tendo por objeto a Lei nº 5.424/2010 que "obriga a colocação de banheiros químicos, conforme específica, em eventos realizados no Município de Jacareí", reconheceu e declarou inconstitucional do aludido diploma legal.

Neste norte, em que pese à boa intenção que inspirou o projeto, suscitaram dúvidas quanto a sua compatibilidade com nossa sistemática constitucional. Assim sendo, uma vez oficiado ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - foi exarado o Parecer de nº 1426/2012 que não vê óbice à tramitação legal do projeto em epígrafe.

Assevera o IBAM que a proposição em questão determina a colocação de banheiros químicos para deficientes nos casos em que já houver a colocação de tais equipamentos em eventos públicos ou particulares; ou seja, não se prevê em que situações devem ser utilizados os banheiros químicos, mas, uma vez utilizados, devem ser adaptados também aos deficientes físicos.

Em suma, o IBAM sugere aos senhores vereadores "averiguar se o número de deficientes no Município justifica a medida que, de certa forma, onera a atividade privada", devendo "analisar o mérito da propositura".




Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 39/12, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2012.



JORGE GONÇALVES MANFRINATO
PRESIDENTE



ANTONIO TOLEDO
RELATOR



ELIAS GARCIA CANDEIAS
SECRETÁRIO